



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CENTRAL INTEGRADA DE ALTERNATIVAS PENAIS - CIAP**  
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Plano de Trabalho Nº 211/2022 - PJPI/COM/TER/CENINQTER/CIAP

## **DADOS CADASTRAIS**

### **PRIMEIRO CONVENENTE**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** – CNPJ nº 06.981.344/0001-05

Endereço: Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, Teresina/PI.

Representante: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA - Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí;

### **SEGUNDO CONVENENTE**

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA/PI** – CNPJ nº 07.217.342/0001-07

Endereço: Av. Pedro Freitas, s/nº, Bloco G, 2º andar, Centro Administrativo, Teresina/PI.

Representante: HEITOR GONÇALVES DE MOURA VIEIRA BEZERRA - Secretário de Estado da Justiça/PI;

### **TERCEIRO CONVENENTE**

**MUNICÍPIO DE PICOS/PI** – CNPJ nº 06.533.804/0001-02

Endereço: Rua Marcos Parente, 155 - Centro, Picos/PI.

Representante: GIL MARQUES DE MEDEIROS - Prefeito do Município de Picos/PI;

## **I – DA DESCRIÇÃO DO PROJETO**

### **Identificação do Objeto:**

Este Plano de Trabalho tem por objeto a disposição/cessão de servidores psicólogos, assistentes sociais, assessores jurídicos e auxiliares administrativos para a operacionalização da Central Integrada de Alternativas Penais - Núcleo de Picos (CIAP/Picos).

### **Alinhamento Estratégico:**

- Apoio a audiência de custódia, redução do superencarceramento e da superpopulação carcerária, garantia dos direitos de cidadania.

**Justificativa da Proposição:** O Acordo se justifica pela necessidade cumprir o art. 4º, *caput* e §§ 1º ao 6º c/c art. 5º, ambos da Resolução CNJ nº 288/2019, que define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. Referido Acordo contribuirá para a segurança jurídica do acompanhamento e fiscalização das alternativas penais, no Estado do Piauí, a ser realizada por equipe psicossocial e jurídica especializada, redução do superencarceramento e da superpopulação carcerária que tanto agrava o "estado de coisas inconstitucional" do sistema penitenciário nacional, bem como, promove o acesso dos serviços municipais e estaduais de política educacional, assistencial empregabilidade e de saúde pública às pessoas em situação de vulnerabilidade atendidas pelo núcleo de alternativas penais.

### **Objetivos e metas a serem atingidas:**

Durante a vigência do Acordo de cooperação a Coordenação da Central Integrada de Alternativas Penais, visa o acompanhamento, fiscalização e o acolhimento social de 100% das pessoas em cumprimento das seguintes alternativas penais, na comarca de Picos: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **II – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES:**

Os Parceiros devem adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento do Plano de Trabalho vinculado a este Acordo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI**

2.1. O Município de Picos deverá colocar à disposição/cessão inicialmente, no mínimo, um (01) psicólogo, um (01) assistente social, (01) auxiliar administrativo e (01) assessor jurídico do seu quadro de servidores para executar as atividades de natureza pública de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das penas/medidas alternativas por parte das pessoas encaminhadas pelos juízes criminais da Comarca, bem como, constituir e encaminhar para rede de apoio social às pessoas encaminhadas que estiverem em situação de vulnerabilidade.

2.2. A disposição/cessão de mais servidores entre os Convenientes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor, na forma estabelecida pelo art. 19 da Resolução TJPI nº 108/2018.

2.3. A disposição/cessão será sempre efetivada pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4. É vedada a transferência do servidor à disposição/cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão/disposição.

2.5. Aos convenientes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão de origem, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.6. A disposição/cessão de servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo ou titular de emprego público em órgão ou entidade do Município, incluindo-se empresas públicas e sociedades de economia mista, para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí observará as normas compatíveis do órgão ou entidade cedente.

2.7. Disponibilizar periodicamente a equipe psicossocial e jurídica da Central Integrada de Alternativas Penais - Núcleo Local de Picos/PI veículo com motorista, conforme a necessidade da equipe CIAP, para a finalidade de proceder o acompanhamento/fiscalização in loco dos cumpridores de alternativas penais, bem como, realizar a articulação e ampliação da rede de apoio às pessoas encaminhadas que estiverem em situação de vulnerabilidade social.

2.8. Acolher, no âmbito municipal, pessoas encaminhadas para o cumprimento da pena alternativa de prestação de serviços gratuitos à sociedade, informando e orientando as secretarias municipais sobre referido acolhimento e sobre os fluxos e procedimentos adotados pela CIAP.

2.9. Os profissionais disponibilizados/cedidos, estarão sob a gerência operacional e estratégica da Coordenação Geral da Central Integrada de Alternativas Penais de Teresina/PI (CIAP).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS/PI**

3.1. Através da Coordenação Geral da CIAP, Proceder a gerência estratégica e operacional da Central Integrada de Alternativas Penais - Núcleo Local de Picos/PI, instituindo e regulamentando a metodologia técnica e os procedimentos administrativos necessários ao regular funcionamento do sistema de alternativas penais, em Picos/PI.

3.2. Disponibilizar/ceder, no mínimo um (01) Psicólogo e um (01) assistente social para compor a equipe psicossocial do sistema de audiência de custódia da Comarca, sob a gerência estratégica e operacional da Coordenação Geral da CIAP.

3.3. Acolher, no âmbito municipal, pessoas encaminhadas para o cumprimento da pena alternativa de prestação de serviços gratuitos à sociedade, informando e orientando as secretarias municipais sobre referido acolhimento e sobre os fluxos e procedimentos adotados pela CIAP.

### **III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÕES**

O presente Acordo de Cooperação será executado de acordo com o cronograma abaixo:

<b>ATIVIDADES</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
<b>Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica</b>	<b>X</b>			

<b>Disposição/cessão dos servidores por parte do Município de Picos/PI e da SEJUS/PI para a CIAP - Núcleo de Picos/PI</b>	<b>X</b>			
<b>Treinamento dos profissionais disponibilizados/cedidos</b>	<b>X</b>			
<b>Execução das atividades:</b> - Envio por parte da equipe da Central Integrada de Alternativas Penais - Núcleo de Picos, cadastro e demais informações relativas às pessoas encaminhadas em cumprimento de alternativas penais, os sistemas SIC, SEEU e SEI para acesso aos juízes e demais servidores da Comarca de Picos/PI. -	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>
<b>Avaliação parcial do Acordo de Cooperação Técnica</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>
<b>Avaliação do Acordo de Cooperação Técnica</b>				<b>X</b>

#### IV- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para o alcance do objeto pactuado no presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os convenientes.

#### V - DA VIGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser renovado, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, com justificativa técnica para a continuidade.

Parágrafo único. Se houver a prorrogação de prazo, o Plano de Trabalho deverá ser alterado para se ajustar ao novo período ou deverá ser aprovado um novo ou novos planos, caso necessário.

#### VI – APROVAÇÃO PELOS CONVENIENTES

**Aprovado:**

**Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
Primeiro Convenente

**HEITOR GONÇALVES DE MOURA VIEIRA BEZERRA**  
Secretário de Estado da Justiça  
Segundo Convenente

**GIL MARQUES DE MEDEIROS**  
Prefeito do Município de Picos/PI  
Terceiro Convenente



Documento assinado eletronicamente por **Geracina Olimpio de Melo, Auxiliar da Justiça / Colaborador**, em 23/01/2023, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3851941** e o código CRC **0EC0890A**.

---